



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Sexta-feira, 07 de Fevereiro de 2025

Edição nº 3308 Edição Extraordinária - Ano XXII

SUMÁRIO

DESPACHOS
EXTRATOS

2
3

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira;
Diagramação: Fabio Hercules;
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Assuntos Institucionais: Flavio Adriano Monte;
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior;
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteadado;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos;
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Cultura e Turismo: Samantha Giani Massaretti.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
CNPJ: 50.122.571/0001-77
Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
Telefone: (11) 3183-0630



DESPACHOS

Itatiba - Edição nº 3308 Edição Extraordinária - Ano XXII, 7 de Fevereiro de 2025

Processo nº 420.2025

Interessado (a): Prefeitura do Município de Itatiba

Referente: Convênio de Assistência à Saúde junto a Santa Casa de Misericórdia de Itatiba

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para formalização de convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e a Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, cujo objeto é integrar o hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região local de saúde, conforme Plano Operativo Anual.

Segundo prevê o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde “é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde, é certo que cabe ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros ou, ainda, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Verificado que as disponibilidades da administração se demonstram insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, poderão ser contratados serviços ofertados pela iniciativa privada, formalizados mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988, em seus arts. 197 e 199, §1º, permite que as instituições privadas possam participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a celebração de contrato de direito público ou convênio, tendo, inclusive, preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Da mesma maneira, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, prevê, em seus arts. 24 e 25, em simetria com o art. 199, § 1º da CF/88, que o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, sendo esta participação complementar formalizada mediante contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato OU CONVÊNIO, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Demais disso, o artigo 4º, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal autoriza o Município de Itatiba a celebrar convênios, e a Lei Municipal nº 5.729, de 06 de fevereiro de 2025, autoriza a celebração especificadamente do convênio em questão.

Ressalte-se que o convênio é um dos instrumentos de que o Poder Público pode se vale para associar-se com outras entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos comuns, mediante mútua colaboração (DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 319).

Por tais fundamentos, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde, com a qualidade e nos parâmetros necessários ao atendimento da população, justificada está a medida pretendida no caso, como muito bem certificado pela Secretaria Municipal de Saúde nas manifestações juntadas aos presentes autos.

Insta consignar, ainda, que a Santa Casa de Misericórdia de Itatiba é uma associação privada sem fins lucrativos, com inquestionável reputação ético-profissional e que atua no segmento há muitos anos, sendo uma referência de hospital no Município de Itatiba e apto a cumprir todos os requisitos e condições para atendimento SUS.

Trata-se, pois, de uma entidade que presta atendimento à população de Itatiba através de parcerias com o Poder Público há muitos anos, e que, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, elaborou o convênio em questão, que vigorará pelos próximos doze meses.

Insta consignar, que foram juntados outros parâmetros de valores para os procedimentos contratados, o que demonstra que o preço ofertado pela Santa Casa de Misericórdia é o mais vantajoso financeiramente ao Município.

Pelo exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, em especial as manifestações emanadas pelas Secretarias de Saúde e Secretária dos Negócios Jurídicos, que emitiram pareceres favoráveis a celebração do aludido instrumento, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 197 e 199, § 1º da Constituição Federal, arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, art. 4º, XXI, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 5.729/25, a celebração de Convênio de Assistência à Saúde com a *Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.119.585/0001-31, cujo objeto é integrar o hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região local de saúde, conforme Convênio e Plano Operativo Anual constantes do processo administrativo em questão, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Para a devida e regular instrução dos autos, deverá a Secretaria de Saúde observar rigorosamente as exigências apontadas no parecer emitido pela Secretária dos Negócios Jurídicos, especialmente no que tange ao acompanhamento e fiscalização do convênio.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Finanças para as providências que se fizeram necessárias.

Publique-se na forma da lei.

Em razão da relevância da matéria, tramite-se com urgência.

Itatiba, 07 de fevereiro de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



EXTRATOS

Itatiba - Edição nº 3308 Edição Extraordinária - Ano XXII, 7 de Fevereiro de 2025

Processo Administrativo: 4851/2024 – vol. 1

Nome do Órgão Público: Prefeitura do Município de Itatiba.

Extrato de Termo de Convênio SDE/COP nº 67/2024 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Itatiba/SP e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE (Processo: 011.00000732/2024-10).

Local da realização do projeto: Itatiba/SP.

Data de Assinatura do Convênio: 02/07/2024.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do convênio.

Objeto do Convênio: conjugação de esforços entre os partícipes para a execução de políticas públicas de inclusão produtiva e empregabilidade no Município de Itatiba/SP, especialmente mediante a operacionalização de Postos de Atendimento ao Trabalhador na localidade, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), constante nos autos do Processo Administrativo.